

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

NORMA INTERNA Nº 05/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece normas para solicitação de prorrogação de prazo para realização de Defesa Pública de Dissertação ou de Tese no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e pelas Normas da Pós-Graduação vigentes na Instituição, considerando a necessidade de regulamentar internamente normas para prorrogação de prazo para realização de Defesa Pública de Dissertação ou de Tese no âmbito do Programa:

RESOLVE:

Aprovar a Norma Interna para regulamentação do processo de solicitação e concessão de prorrogação de prazo para realização de Defesa Pública de Dissertação ou de Tese no Programa de Pós-Graduação em Educação.

CAPÍTULO I DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Art. 1º – Conforme estabelecido na Resolução Consepe 74/2023, a Defesa Pública de Dissertação do curso de Mestrado em Educação deve ser realizada até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir do primeiro dia do mês que começa o curso.

Art. 2º – Conforme estabelecido na Resolução Consepe 74/2023, a Defesa Pública de Tese do curso de Doutorado em Educação deve ser realizada até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar a partir do primeiro dia do mês que começa o curso.

Art. 3º – É de obrigação do estudante do curso de Doutorado em Educação realizar a Defesa Pública de Tese até o último dia do quadragésimo oitavo mês, a contar do primeiro dia do mês em que o curso é iniciado.

Art. 4º – É de obrigação do docente orientador acompanhar e orientar os estudantes sob sua orientação no curso de Doutorado em Educação quanto ao cumprimento dos prazos regimentais para realização da Defesa Pública de Dissertação ou Tese.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 5º – Em casos excepcionais o estudante de Mestrado ou de Doutorado poderá solicitar prorrogação de prazo para a realização da Defesa Pública de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Art. 6º – Do primeiro ao oitavo dia do mês de dezembro do ano que antecede o ano em que o estudante do curso de Mestrado em Educação completará 24 (vinte quatro) e o estudante do curso de Doutorado em Educação completará 48 (quarenta e oito) meses desde o início do curso (contato a partir do primeiro dia do primeiro mês em que o curso é iniciado), O ESTUDANTE envia à secretaria do PPGEd, por e-mail, sua solicitação de prorrogação de prazo para realização do Defesa Pública de Dissertação ou Tese, com a apresentação de dois documentos anexos ao e-mail:

- I – Solicitação por escrito, com a justificativa acerca das razões para a prorrogação, assinada e em formato PDF;
- II – Documentos comprobatórios para a prorrogação demandada.

Art. 7º – Do primeiro ao segundo dia útil após transcorrido o prazo para o pós-graduando solicitar prorrogação de prazo para realização de Defesa Pública de Dissertação ou Tese, conforme estabelecido no Art. 6º da presente Norma Interna, a secretaria do PPGEd encaminhará a solicitação do estudante para a apreciação por seu professor orientador de dissertação ou tese.

Art. 8º – O professor orientador terá três dias úteis para apreciar o pleito do estudante e enviar parecer escrito à coordenação do PPGEd.

Art. 9º – O colegiado terá dez úteis para deliberar sobre o pleito, considerando os documentos apresentados pelo pós-graduando solicitante e o parecer emitido pelo orientador.

Art. 10º – Após a deliberação pelo Colegiado, a Coordenação do Programa terá dois dias úteis para comunicar ao pós-graduando sobre a decisão tomada pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – O pós-graduando que não solicitar prorrogação de prazo para realização de Defesa Pública de Dissertação ou de Tese, ou que solicitar e não obtiver deferimento do pleito pelo



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Colegiado do Programa, segue com os prazos regulares, conforme estabelecidos pela Resolução Consepe 74/2023.

Art. 12 – O pós-graduando que não solicitar prorrogação de prazo para realização de Defesa Pública de Dissertação ou de Tese, ou que solicitar e não obtiver deferimento do pleito pelo Colegiado do Programa, e não realizar sua Defesa Pública de Dissertação ou Tese nos prazos regulares, conforme estabelecidos pela Resolução Consepe 74/2023, será desligado do Programa.

Art. 13 – Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEd.

Vitória da Conquista, 15 de fevereiro de 2024.

Claudio Pinto Nunes
Coordenador do PPGEd
Portaria nº 828/2023